



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
CAMPUS APODI  
Diretoria de Administração  
Rodovia RN 233, KM 02, nº 1000, Chapada do Apodi, APODI / RN, CEP 59700-000  
Fone: (84) 4005-4101

PARECER Nº 3/2026 -  
DIAD/DG/AP/RE/IFRN

16 de janeiro de 2026

**Assunto:** Resposta ao 3º pedido de esclarecimento - Pregão n. 90004/2025 - UASG: 158371.

**Objeto:** Contratação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, para as atividades de Manutenção Predial da COSGEM (Porteiro, Pedreiro, Auxiliar de Manutenção, Eletricista, Encanador) e para as atividades da COAES (Auxiliar de Cozinha e Cozinheira), do IFRN Campus Apodi.

Senhor Pregoeiro,

Sobre o pedido de esclarecimento do impetrante, seguem as considerações após análise:

**Questionamento 1 - Questiona-se se a Administração estabelece percentuais mínimos e/ou máximos para os Custos Indiretos e para o Lucro na composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como se existem limites previamente definidos que devam ser obrigatoriamente observados pelos licitantes.**

**Esclarecimento:** Entende-se que os Custos Indiretos e o Lucro são itens discricionários do licitante, cabendo a ele estabelecer os percentuais que são condizentes com a sua estratégia empresarial, de forma que seja sustentável para a sua saúde financeira e suficientes para execução dos serviços contratos. No entanto, como se trata de uma contratação com grande aporte de recursos, dependendo do percentual adotado pelo licitante, poderá ser solicitado que ele comprove a exequibilidade dos percentuais propostos, por meio de documentos comprobatórios. Vale lembrar que no estudo realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA), os percentuais ideais a serem usados no Lucro correspondem à 6,79% em cenário máximo e 3,90% no cenário de atenção. (Fonte: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/elaborao-da-planilha-de-custos-e-formao-de-preos.pdf>).

**Questionamento 2 - O valor de R\$ 97,66, referente à CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO APRENDIZ, deverá ser obrigatoriamente incluído nas planilhas de custos dos licitantes, especificamente no Submódulo 2.3?**

**Esclarecimento:** Não, esse custo não deverá ser incluído na parte dos benefícios. A Procuradoria Jurídica do IFRN se manifestou, por meio do PARECER n. 00130 /2024/PF-IFRN /PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, salientando que o ônus dele não poderá recair exclusivamente sobre as contratações da Administração Pública. Por esse motivo, esse item não faz parte da planilha de custos estimada da contratação.

**Questionamento 3 - Deverá ser considerado, na composição das planilhas de custos, o custo referente ao intervalo intrajornada?**

**Esclarecimento:** Não, esse custo não é previsto na planilha de custos estimada, uma vez que durante o

período de intervalos intrajornada, como almoço, não se faz necessária a reposição do profissional.

**Questionamento 4 - Será exigido das empresas licitantes o cumprimento das cotas legais de Aprendiz e de Pessoas com Deficiência (PCD)? Em caso afirmativo, questiona-se se a comprovação do atendimento a esses requisitos deverá ocorrer durante o certame ou na fase de execução contratual.**

**Esclarecimento:** O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, e as cotas legais de aprendiz, geralmente, são solicitadas no momento em que o licitante registra a proposta no sistema. Mas vale salientar o que prever a minuta de contrato sobre essa exigência durante a futura execução contratual.

**Questionamento 5 - A Administração realizará consulta ao CADIN para fins de habilitação dos licitantes?**

**Esclarecimento:** A consulta ao CADIN poderá ser realizada na análise dos documentos, mas a sua situação regular não é uma condição necessária para participação do licitante no certame ou para a sua habilitação. No entanto, no momento da celebração do contrato, a consulta ao CADIN será realizada e a empresa deverá estar regular, conforme a Lei nº 10.522/2002.

**Questionamento 6 - Os percentuais informados pela Administração no Submódulo 2.2, Módulo 3 e Submódulo 4.1 poderão ser alterados pelos licitantes, desde que devidamente justificados e comprovados?**

**Esclarecimento:** Sim, desde que devidamente justificado e comprovado, por meio de documentos.

**Questionamento 7 - O preposto exigido contratualmente poderá ser um dos empregados do próprio quadro funcional da empresa alocados na execução do serviço, ou deverá, necessariamente, ser profissional distinto?**

**Esclarecimento:** Não há previsão de que o preposto seja um dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados. Considera-se que caso isso ocorra poderia interferir na boa execução dos serviços, pois o preposto deverá dirimir dúvidas dos seus empregados e também do órgão contratante em tempo hábil, realizar o repasse das atividades programadas para a semana, acompanhar os serviços prestados pelos demais colaboradores, assim como o observar o cumprimento da obrigatoriedade de uso dos EPI's fornecidos pela contratada.

**Questionamento 8 - Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial? Em caso afirmativo, será exigida a apresentação de documento específico, emitido por autoridade competente, que comprove a regularidade da situação econômico-financeira da empresa?**

Nesse contexto, destaca-se que o edital não apresenta exigências específicas, claras ou objetivas direcionadas às empresas em recuperação judicial. Tal ausência pode ensejar tratamento assimétrico entre os licitantes, uma vez que essas empresas não são submetidas a critérios adicionais capazes de demonstrar sua efetiva capacidade econômico-financeira e operacional para execução do contrato. A inexistência de parâmetros mínimos — como a apresentação do plano de recuperação judicial, comprovação da regularidade das atividades ou documentação que assegure a continuidade da prestação dos serviços — pode comprometer a isonomia do certame e a segurança da contratação, motivo pelo qual se requer esclarecimento e eventual ajuste do instrumento convocatório.

**Esclarecimento:** Sim, será permitida a participação de empresas em recuperação judicial. O Edital é elaborado com base nos modelos disponíveis pela AGU - Advocacia-Geral da União, não havendo de forma expressa tal dispositivo, além do que, ele foi revisado por nossa Procuradoria Jurídica. Dessa forma, entende-se que o Edital está de acordo com as normas legais. E sobre a matéria, vale lembrar

que o Acórdão nº 1.201/2020-Plenário o TCU afirmou que “admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório [...]”.

**Questionamento 9 - Caso a empresa não possua 12 (doze) meses completos de tributação pelo regime do Lucro Real – não cumulativo, será admitida a manutenção zerada dos meses em que esteve enquadrada em outro regime tributário, para fins de cálculo das alíquotas efetivas?**

**Esclarecimento:** Habitualmente, nas análises contábeis das planilhas enviadas, considera-se o regime tributário ao qual a empresa está enquadrada no momento em que participa do certame, com base no seu ramo de atividade. Alíquotas específicas sobre o faturamento, somente a área contábil da empresa poderá estabelecer de acordo com o seu caso concreto. Por fim, salienta-se que, devido não ser possível saber sobre qual tributo a empresa está se referindo de forma específica, não foi possível elaborar uma resposta mais precisa.

**Questionamento 10 - De que forma deverá ser realizado o cálculo das alíquotas efetivas? Quais informações constantes nos SPEDs Fiscais deverão ser consideradas nessa apuração?**

**Esclarecimento:** Como mencionado na resposta da questão anterior, habitualmente, nas análises contábeis das planilhas enviadas, considera-se o regime tributário ao qual a empresa está enquadrada no momento em que participa do certame, com base no seu ramo de atividade. Vale lembrar também que a análise contábil no certame poderá recair sobre demonstrações contábeis de anos anteriores, e não necessariamente do ano atual, pois as empresas têm um certo prazo para elaborar os seus Balanços, DRE's, entre outros documentos. Assim, qualquer alteração no enquadramento atual, deverá ser comprovada por meio de documentos.

**Questionamento 11 - Questiona-se se o custo relativo ao fornecimento de crachá de identificação aos empregados não deveria constar expressamente na aba “Uniformes e EPI” da Planilha de Custos disponibilizada pela Administração, considerando tratar-se de item de uso individual e obrigatório para a execução dos serviços, especialmente para fins de identificação funcional e controle de acesso. Nesse sentido, indaga-se se tal custo não deveria ser incluído diretamente na planilha-modelo, mediante a devida retificação, a fim de garantir a padronização das propostas, evitar interpretações divergentes entre os licitantes e assegurar a adequada estimativa dos custos envolvidos.**

**Esclarecimento:** Não há exigência do crachá no Termo de Referência/Edital. Assim, ele não é um item obrigatório. A não previsão do crachá foi devido entendimento de que, pelas atividades a serem executadas, ele poderia ser uma peça que atrapalharia o bom desempenho dos trabalhadores. Além disso, a identificação poderá ser substituída por um documento de identificação pessoal. Mas, caso a empresa queira adotar e disponibilizá-lo aos trabalhadores, não haverá problemas, e o seu custo será coberto pelo item dos custos indiretos da sua planilha de custos.

Dessa forma, diante dos esclarecimentos aos pontos indagados, solicito que sejam publicados nos meios legais e oficiais. Ficamos à disposição de Vsa. Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mayara Magna Barra Costa, DIRETOR(A) DE DIRETORIA - CD0004 - DIAD/AP**, em 16/01/2026 10:15:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1015353

Código de Autenticação: b9a4a018fa

